



JORNAL OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Órgão Oficial de Publicações de Atos
do Poder Legislativo do Município de Cacimbas-PB

Instituído pela Resolução N° 003/2009, de 05 de Julho de 2009

CACIMBAS – PB, 21 DE JUNHO DE 2019 – EDIÇÃO ESPECIAL – TIRAGEM: 200 EXEMPLARES

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS
«CASA MARIA DO SOCORRO MELO»

Resolução n° 03/2019 de 20 de junho de 2019.

“Regulamenta o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Cacimbas e dá outras providências”

A CAMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, pelo seu **PRESIDENTE** (Chefe do Poder Legislativo) promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O horário de funcionamento da Câmara Municipal de Cacimbas/PB para atendimento ao público será estabelecido pelo Presidente desta casa legislativa, observando o interesse da administração e a natureza do serviço público prestado, nos seguintes horários, de acordo com a conveniência da administração:

a) De segunda a sexta feira, das 7:00 às 13:00 horas, exceto nos feriados.

Art. 2º. Os servidores da Câmara Municipal deverão trabalhar no mesmo horário de seu funcionamento.

Parágrafo primeiro – Nos dias das sessões legislativas o Presidente poderá designar servidores para trabalharem, além de seu horário normal, durante as sessões, desde que o horário de trabalho dos mesmos não ultrapasse a carga horária semanal estabelecida nas portarias de nomeações.

Paragrafo segundo - Verificado a ocorrência de jornada ocasional por força das sessões legislativas, extrapolando o limite de horas extras permitida pela legislação, fica facultado ao Presidente adotar o regime de revezamento de servidores, no interesse da administração e a natureza do ofício.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS
«CASA MARIA DO SOCORRO MELO»

Art. 3º Havendo necessidade de ultrapassar o limite de horas previsto, as horas suplementares poderão ser compensadas na semana subsequente, ou remuneradas de acordo com o interesse da administração e a disposição orçamentária, na proporção e forma prevista na legislação constitucional e infraconstitucional.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Cacimbas/PB, em, 20 de junho de 2019.

JOSÉ PEREIRA OLIVEIRA
- Vereador Presidente -
Biênio 2019/2020

